

## Solicitação de Esclarecimentos nº 4 – Family Serviços Diversos

### **Mensagem recebida**

Prezada comissão de licitação,

Solicito esclarecimentos referente ao Edital nº 02/2021 - serviços de Limpeza e Conservação.

Prezada comissão de licitação,

Referente ao pregão em referência, pergunta-se:

1 - Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?

2 - referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 12,10% e 8,33% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar será desclassificada?

3 - Qual empresa que executa os serviços atualmente?

4 - O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado?

Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o

Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação.

Cumpra esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação.

Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?

7 - O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?

08 - pode ser utilizado a média tributária dos últimos 12 meses?

### **Resposta ao 1º Esclarecimento**

Para o correto preenchimento das propostas os licitantes devem observar as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificamente com relação aos seguintes itens:

#### **Item 6 e seguintes do Edital**

##### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor anual do item.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

#### **Item 10 e seguintes do Termo de Referência**

##### **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1.1 Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG (Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 05/2017), observando o disposto no artigo 6º da IN SEGES nº 5/2017, observado do entendimento do PARECER nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017.

10.1.2 O ITI não se vincula às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Tal informação passará a constar no Termo de Referência anexo do Edital n.º 02/2021 – Republicado.

### **Resposta ao 2º Esclarecimento**

Está correto o entendimento, as licitantes deverão cotar os percentuais de acordo com o que estabelece a IN 05/2017 observando as regras do Caderno de Logística da Conta Vinculada, acessando o link: [https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/caderno\\_logistica\\_conta\\_vinculada.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/caderno_logistica_conta_vinculada.pdf)

### **Resposta ao 3º Esclarecimento**

Em relação a empresa que executa os serviços, hoje os serviços são prestados pela empresa Real JG, - Serviços Gerais – EIRELI.

### **Resposta ao 4º Esclarecimento**

Esclarecemos que as condições de habilitação econômico-financeira definidas por esta Administração se justificam e decorrem de requisitos essenciais, os quais, comprovem que a empresa apresente saúde financeira para honrar o contrato, vez não pode a Administração não prever o risco de ações trabalhistas exatamente por contratar empresas sem lastro financeiro e, que, por fim, acabam abandonando o Contrato. Com isso, resguardando à Administração e afastando-se culpa in vigilando ou/eu culpa in eligendo do ente público. Outrossim, as condições de habilitação econômico-financeira que as licitantes devem apresentar no certame são justificadas também, vez que estão definidas na Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portanto, tanto a Administração como os interessados em participar dos certames estão subordinados às regras estabelecidas pela referida norma.

Nesse sentido, as Licitantes deverão apresentar para comprovação da qualificação econômico-financeira as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o qual foi elaborado em consonância com as regras estabelecidas no subitem 11.1 do Anexo VII-A, que assim dispõe:

ANEXO VII-A 11.

Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

### **Resposta ao 7º Esclarecimento**

Sim, o entendimento está correto.

### **Resposta ao 8º Esclarecimento**

Sim, conforme previsão contida no subitem 6.7 do Edital, que assim dispõe:

*6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.*

Brasília, 30/04/2021

Atenciosamente

Pregoeiro e Equipe de Apoio